

1 — o artigo 3º, a 12 de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos,
Secretário da Saúde

Carlos Esteram Aldo Martins,
Secretário da Administração

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
20 de fevereiro de 1990

DECRETO Nº 31.215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 30.517, de 2 de outubro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 30.517, de 2 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º — O inciso II dos artigos 5º e 7º do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986; o inciso II dos artigos 5º, 7º e 8º do Decreto nº 25.710 e o inciso II dos artigos 4º, 5º e 7º do Decreto nº 25.836, de 5 de setembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II — Grupo Técnico de Vigilância Sanitária”.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Araraquara ERS-19, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Araraquara ERS-19, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde ERS-19.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 22.865, de 1º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2º do mesmo decreto.

Artigo 3º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4º — O Diretor do ERS-19 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º — O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.217, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Andradina — ERS-17, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde de Andradina — ERS-17, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde ERS-17.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 22.865, de 1º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2º do mesmo decreto.

Artigo 3º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4º — O Diretor do ERS-17 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva

implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º — O Secretário da Saúde designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.218, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Cria unidades policiais e administrativas na Secretaria da Segurança Pública

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, integradas na Delegacia Seccional de Polícia de Itaquera, na Delegacia Seccional de Polícia de Santo Amaro e na Delegacia Seccional de Polícia de São Mateus, as seguintes unidades:

I — Assistência Policial;

II — Seção de Administração.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.219, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esportes e Turismo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo “A” — 2 (dois) veículos;
Grupo “B” — 2 (dois) veículos;
Grupo “S-1” — 18 (dezoito) veículos;
Grupo “S-2” — 15 (quinze) veículos;
Grupo “S-3” — 1 (um) veículo;
Grupo “S-4” — 2 (dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 26.600, de 7 de janeiro de 1987, e 26.617, de 13 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Inocência Erbella,

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.220, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Institui o Campeonato Estadual de Bandas Musicais e Fanfarras e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Campeonato Estadual de Bandas Musicais e Fanfarras, que será realizado, anualmente, na Secretaria de Esportes e Turismo, conforme calendário a ser estabelecido pela Pasta.

Artigo 2º — O Titular da Secretaria de Esportes e Turismo regulamentará a execução deste decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º — Para a realização do Campeonato instituído por este decreto, a Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo, fará o cadastramento das corporações musicais existentes no Estado.

Artigo 4º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo.

Parágrafo único — Fica facultada, à Secretaria de Esportes e Turismo, a celebração de acordos com entidades não oficiais visando o patrocínio do referido certame.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.826, de 15 de maio de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Inocência Erbella, Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
20 de fevereiro de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETOS DE 20-2-90

Designando:

nos termos do art. 2º, do Dec. 23.131-84, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, do Dec. 28.958-88 e art. 3º, do Dec. 27.267-87, em complementação ao mandato, para compor o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente:

Marta de Betânia Juliano, como representante da Secretaria da Cultura, na vaga de Marisa Altomare Arienti;

José Roberto Amorim, como representante da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes — FCD, na vaga de Marco Antônio dos Santos;

Antonio Barbosa, como representante da Associação dos Paraplégicos de Taubaté, na vaga de Odair Schiavone;

Maria da Graça Nascimento Susteras, como representante da Associação Educacional Quero-Quero de Reabilitação Motora e Educação Especial, na vaga de José Gino Dinelli;

Lauro Costa, como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE, Capital, na vaga de Jorge Massaioshi Nagase.

com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei 5.763-87 e art. 1º do Dec. 29.894-89, os abaixo indicados, para a complementação de mandato, integrar o Conselho Estadual do Idoso:

como representante da Secretaria da Saúde, Luiz Roberto Ramos, a vaga de Sérgio Alcantara Madeira;

como representante da Secretaria de Esportes e Turismo, Elvio Lofrano, na vaga de Yvonne Cidin Valto;

como representante do Serviço Social do Comércio — SESC/SP, Osvaldo Gonçalves da Silva, na vaga de Marcelo Antônio Salgado.

com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86 e nos termos do Dec. 30.912-89, os abaixo indicados para, por um mandato de 4 anos comporem o Conselho Estadual da Condição Feminina:

Therézinha Cleusa dos Santos Prado, RG. 2.097.386, como representante da área Social da Secretaria de Defesa do Consumidor;

Ana Lúcia Segamarchi, RG. 3.914.491, como representante da área Social da Secretaria do Meio Ambiente.

Despachos do Governador

Nos processos SET abaixo indicados sobre convênios: “Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Esportes e Turismo e os Municípios abaixo discriminados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido”.

Processo	Município	Objeto
312-90	Américo Brasileiro	Conclusão do Ginásio de Esportes.
2.845-89	Ipaú	Construção de uma quadra poliesportiva coberta.
259-90	Morro Agudo	Construção de um campo de Canil-dé Infantil no Centro de Lazer Municipal.
4.218-89	Nuporanga	Reforma completa das instalações do Centro Turístico Municipal.
4.267-89	Presidente Epitácio	Conclusão das Obras complementares do Ginásio de Esportes.
3.041-89	Ribeirão Corrente	Construção de Ginásio de Esportes.

Despachos do Governador, de 20-2-90

No processo SET 3422-89 sobre convênio entre a Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Sarapuí: Diante da representação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 128/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo aditivo ao convênio celebrado com o Município de Sarapuí, visando a alteração do objeto, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação contida no item 7 do mencionado parecer.”

No processo SES 253-84 — Prov. 32 sobre convênio: “Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente as manifestações da Secretaria de Energia e Saneamento e o parecer 131/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio 5.042/89, celebrado entre o Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Saneas, e o Município de Ipaú, objetivando alteração do objeto na forma pretendida, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes do parecer mencionado.”

No processo SET 3265 — 1989 sobre convênio: Diante dos elementos que instruem o processo, especialmente a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 111/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de alteração do objeto do convênio celebrado em 10-10-89, pela Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Monte Azul Paulista, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo ST 675-89, sobre convênio: “Considerando a exposição de motivos do Secretário dos Transportes e nos termos do Parecer 122/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo a firmar o terceiro termo de aditamento do convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica e com intervenção da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INERAE, objetivando a administração de aeroportos, para a finalidade de inclusão do Aeroporto de Amarais, no Município de Campinas, no âmbito do acordo, observadas as normas legais e regulamentares e as recomendações do aludido parecer.”

IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP

FAX - 292-3637